



(Proc. nº 15.570)

LEI Nº 2.777, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1984

Altera o art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos, para conceder à funcionária licença por adoção de recém-nascido, e estende-a à servidora variável ou trabalhista.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de janeiro de 1969, a seguinte Lei:

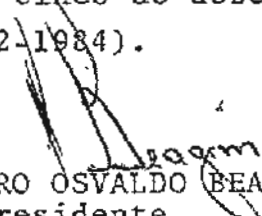
Art. 1º O art. 115 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956 (Estatuto dos Funcionários Públicos), passa a vigorar acrescido do parágrafo seguinte, transformado o seu parágrafo único em § 1º.

"§ 2º À funcionária que adotar criança com até trinta dias de idade será concedida licença de noventa dias, com a mesma vantagem estipulada no artigo."

Art. 2º À servidora regida pela Lei 557, de 10 de abril de 1957, e à contratada pelo regime da legislação trabalhista que adotar criança com até trinta dias de idade será concedida licença de noventa dias, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, com todas as vantagens da função.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (5-12-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (5-12-1984).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.